

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611026279

Anúncio n.º 4282/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 260/07.6TYVNG**

Insolvente — Branca Maria & Melo, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Valentina Silva Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Maio de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Branca Maria & Melo, L.^{da}, número de identificação fiscal 501072543, com sede na Praça de Carlos Alberto, 24, 4050-000 Porto.

É administradora do devedor Maria Albertina Guimarães Martins da Cunha, com domicílio na Praça de Carlos Alberto, 24, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611026283

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1322/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2007, foi o Dr. José Adriano Machado Souto de Moura, procurador-geral-adjunto, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2006.

18 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 14 297/2007

Por meu despacho de 15 de Junho de 2007 e na sequência de autorização da Direcção-Geral da Administração da Justiça, o secretário de justiça Vítor Fernandes Dias, remunerado pelo escalão 1, índice 630, é nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspecção do Ministério Público, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Deliberação n.º 1323/2007

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P. (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e atendendo à estrutura organizativa do ICP-ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos gabinetes e direcções, fixados por deli-

beração de 5 de Fevereiro de 2007, o conselho de administração deliberou, em 22 de Março e 3 e 24 de Maio de 2007, proceder à delegação de poderes em cada um dos seus membros nos seguintes termos:

1 — Delegar no presidente do conselho de administração, Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelo Gabinete de Apoio ao Conselho (GAC);

b) Coordenar e decidir assuntos que envolvem o relacionamento entre o ICP-ANACOM e a comunidade social;

c) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direcção de Relações Exteriores (DRE) no âmbito da União Europeia e do Grupo de Reguladores Independentes (IRG), bem como do Grupo dos Reguladores da América do Sul (REGULATEL), acompanhados pelos diversos gabinetes e direcções do ICP-ANACOM em razão das matérias e das respectivas atribuições;

d) Dar ordens e formular determinações concretas aos serviços no quadro das atribuições que por lei, regulamento, contrato ou convénio tenham sido atribuídas ao ICP-ANACOM e sobre matérias não decididas pelo conselho de administração;

e) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26.º dos Estatutos;

f) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40 000, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa cuja decisão é do conselho de administração.

2 — Delegar no vice-presidente do conselho de administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelas seguintes direcções e gabinete:

Direcção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ);
Direcção de Relações Exteriores (DRE), com excepção das matérias indicadas na alínea c) do n.º 1;

Gabinete de Gestão de Competências (GGC);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas;

c) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes;

d) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, a adopção de medidas correctivas, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço universal, das obrigações legais e contratuais em geral e dos padrões de qualidade definidos;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

f) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26.º dos Estatutos;

g) Autorizar a atribuição de direitos individuais de utilização de frequências para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, nos termos dos artigos 30.º e 35.º da LCE;

h) Emitir as declarações a que alude o n.º 5 do artigo 21.º da LCE;

i) Aprovar os contratos de adesão nos termos do artigo 39.º da LCE;

j) Autorizar o registo de prestadores de serviços de áudio-texto, bem como a alteração e substituição dos respectivos registos;

k) Autorizar a inscrição de prestadores intermediários de serviços em rede nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro;

l) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de actos de registo de prestadores de serviços de áudio-texto;

m) Atribuir licenças e autorizações para o exercício da actividade de prestador de serviços postais, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio;

n) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão ou a revogação, total ou parcial, de actos de licenciamento e autorização para a prestação de serviços postais;

o) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de concessão do serviço público de telecomunicações e do serviço postal universal, bem como dos correspondentes convénios;

p) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis ao exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, à instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, à circulação, colocação no mercado e em serviço dos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações, à compatibilidade electromagnética, ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, à apresentação e alteração de planos de monitorização e ao cumprimento dos níveis de referência e das medidas condicionantes das estações de radiocomunicações, ao serviço de amador de radiocomunicações, à utilização do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, à utilização do espectro radioelétrico pelas estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite;

q) Determinar a instauração, instrução e investigação de processos de contra-ordenação pela prática de infracções em matéria de comunicações electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro), comércio electrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro), tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto), prestação de serviços postais (Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho), instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão — RDS (Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de Setembro), serviço público de correios (Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de Maio), serviço de receptáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro), e em matéria relacionada com a disponibilização do livro de reclamações (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro), bem como para praticar todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, nomeadamente os de aplicação de sanções e de arquivamento;

r) Adoptar providências restritivas, proferir soluções provisórias de litígios e determinar a suspensão da actividade dos prestadores de serviços de comércio electrónico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro;

s) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40 000, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa cuja decisão é do conselho de administração.

3 — Delegar na vogal do conselho de administração Dr.ª Maria Teresa Xavier Pintado Maury os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelos seguintes gabinete e direcções:

Gabinete de Segurança das Comunicações (GSC);

Direcção de Fiscalização (DFI);

Direcção de Comunicação e Imagem (DCI);

b) Coordenar a fiscalização da actividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de áudio-texto e de comércio electrónico;

c) Determinar a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços de comunicações electrónicas, de serviços postais e de serviços de áudio-texto, bem como no âmbito do comércio electrónico;

d) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições do gabinete e direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

e) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 3, e 17.º, ambos dos Estatutos, e no âmbito das atribuições do gabinete e direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes e execução de medidas correctivas para cumprimento de obrigações;

f) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, ao registo de entidades certificadoras e à designação de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril (ITED);

g) Autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores, o registo das entidades certificadoras da instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, bem como a designação das entidades formadoras nos termos previstos no ITED;

h) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, nomeadamente as relativas a entidades certificadoras e formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

i) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades certificadoras e formadoras, projectistas e instaladores;

j) Decidir as reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

k) Decidir as reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/95, de 17 de Maio;

l) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações e comércio electrónico, no quadro das atribuições cometidas à DCI;

m) Assegurar e decidir matérias que envolvam a segurança e emergência das comunicações, política de segurança interna do ICP-ANACOM e normalização;

n) Assegurar a adopção de medidas técnicas e organizacionais eficazes por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas para garantir a segurança dos serviços e das redes;

o) Assegurar a actualização e produção de normas técnicas aplicáveis às infra-estruturas de telecomunicações em edifícios;

p) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40 000, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa cuja decisão é do conselho de administração.

4 — Delegar no vogal do conselho de administração Dr. José Manuel Ferrari Careto os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelas seguintes direcções:

Direcção de Gestão do Espectro (DGE);
Direcção de Regulação de Mercados (DRM);
Direcção Financeira e Administrativa (DFA);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, às entidades concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais;

c) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes;

d) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, a adopção de medidas correctivas, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço universal, das obrigações legais e contratuais em geral e dos padrões de qualidade definidos;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições das direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

f) Proceder à definição de critérios para a gestão do espectro radioeléctrico;

g) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioeléctrico;

h) Assegurar a coordenação da utilização do espectro ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares;

i) Autorizar a consignação de frequências, bem como o licenciamento, alteração, renovação e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissibilidade da titularidade das licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;

j) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioeléctrico, de acordo com a legislação aplicável;

k) Estabelecer e acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados para a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioeléctrico, nos termos da legislação aplicável;

l) Autorizar a emissão de certificados no âmbito do serviço de amador, bem como conceder as autorizações previstas na legislação aplicável ao serviço amador e autorizar a atribuição dos respectivos

indicativos de chamada, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro;

m) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;

n) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de Setembro;

o) Promover a constituição, alteração ou revogação de servidões radioeléctricas, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 181/70, de 28 de Abril, e 597/73, de 7 de Novembro;

p) Decidir matéria que envolva a monitorização de condições de oferta e de procura de mercados retalhistas e grossistas nos termos previstos na LCE;

q) Assegurar a atribuição de direitos de utilização de números para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, nos termos dos artigos 33.º e 35.º da LCE;

r) Autorizar a atribuição de códigos de identificação e séries de números;

s) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/2000, de 18 de Agosto, e 74/92, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/95, de 17 de Maio;

t) Proceder à liquidação, facturação e cobrança de taxas e demais receitas do ICP-ANACOM;

u) Autorizar a emissão e validação de certificados de calibração;

v) Assegurar o sistema de gestão da qualidade dos laboratórios de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;

x) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40 000, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa cuja decisão é do conselho de administração.

5 — Delegar no vogal do conselho de administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelos seguintes gabinete e direcções:

Gabinete de Estudos e Prospectiva (GEP);
Direcção de Informação e Estatística (DIE);
Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º, a empresas concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais no âmbito das atribuições da DIE;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições da DIE, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

d) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40 000, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa cuja decisão é do conselho de administração.

6 — Delegar nos directores a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respectivas direcções e gabinetes.

7 — Autorizar que os poderes ora delegados nos membros do conselho de administração sejam, total ou parcialmente, subdelegados nos respectivos directores, adjuntos de directores, chefes de delegação, chefes de divisão, coordenadores de núcleo ou outros responsáveis em razão de processos específicos.

8 — Autorizar o vice-presidente do conselho de administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, a subdelegar poderes de autorizar a inscrição de prestadores intermediários de serviços em rede nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, na directora de Comunicação e Imagem relativamente aos processos que corram trâmites pela DCI.

9 — Autorizar a vogal do conselho de administração Dr.ª Maria Teresa Xavier Pintado Maury a subdelegar poderes de autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, respectivas renovações e alterações, bem como o tratamento de termos de responsabilidade e certificados de conformidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, na directora de Gestão do Espectro e no director financeiro e administrativo relativamente a processos que corram trâmites pelas delegações e pelos serviços do ICP-ANACOM estabelecidos na cidade do Porto, respectivamente.

10 — Autorizar o vogal do conselho de administração Dr. José Manuel Ferrari Careto a subdelegar na directora de Comunicação e Imagem poderes de autorizar o registo de utilizadores de estações do Serviço de Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março, bem como autorizar a certificação de amadores de radiocomunicações nos termos do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM.

11 — Fixar em € 5000 o limite máximo da subdelegação da competência nos directores para autorização de despesas inerentes à actividade das respectivas direcções e gabinetes e limitar a € 2500 o montante máximo que estes podem subdelegar nos respectivos adjuntos, chefes de delegação, chefes de divisão e coordenadores de núcleo.

12 — Na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vice-presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

13 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do conselho de administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas na vogal Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury e, na ausência desta, no vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto.

14 — Na ausência ou impedimento da vogal do conselho de administração Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, as competências nela delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, no Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro.

15 — Na ausência ou impedimento do vogal do conselho de administração Dr. José Manuel Ferrari Careto, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, na ausência deste, na vogal Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury.

16 — Na ausência ou impedimento do vogal do conselho de administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, na vogal Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury.

17 — O director-adjunto do conselho de administração para projectos especiais depende organicamente do vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, funcionalmente, do vogal do conselho de administração responsável pela área em que se integre cada projecto que coordena.

18 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva*.

Despacho n.º 14 298/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida por despacho de 18 de Abril de 2007 da vogal do conselho de administração do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P., Doutora Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, subdelego:

1 — No coordenador da Equipa ITED, afecta à Direcção de Fiscalização do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P., Dr. Nuno Miguel Castro Luís, os poderes necessários para:

1.1 — Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, ao registo de entidades certificadoras e à designação de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril (ITED);

1.2 — Propor a autorização da inscrição de projectistas e de instaladores, o registo das entidades certificadoras da instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, bem como a designação das entidades formadoras nos termos previstos no ITED;

1.3 — Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, nomeadamente as relativas a entidades certificadoras e formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

1.4 — Propor a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades certificadoras e formadoras, projectistas e instaladores, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.5 — Decidir as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

1.6 — Decidir as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril,

com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/95, de 17 de Maio;

1.7 — Autorizar a realização de despesas para a exploração das actividades relativas às áreas funcionais ITED e R&TTE da Direcção de Fiscalização, até ao montante de € 250, com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

1.8 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos às áreas funcionais ITED e RTTE que corram pela Direcção de Fiscalização.

2 — No coordenador da Equipa da Fiscalização do Norte afecta à Direcção de Fiscalização do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P., engenheiro Carlos Eduardo Veríssimo de Carvalho, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos à sua área de intervenção;

2.2 — Autorizar a realização de despesas para a exploração das actividades relativas à sua área de intervenção, até ao montante de € 250, com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de Abril de 2007. — O Director de Fiscalização, *António Casimiro Maria Vassalo*.

Despacho n.º 14 299/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 6 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, e nos n.ºs 1 e 2 dos despachos dos vogais do conselho de administração do ICP-ANACOM, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda e Dr. José Manuel Ferrari Careto, todos de 8 de Maio de 2007, decido:

1 — Subdelegar na chefe de divisão de Informação, Comunicação e Imagem, adjunta da directora, Dr.ª Maria Teresa Coelho Costa e Sousa Sena Esteves, na chefe de divisão de Gestão de Comunicação Web (plataformas Internet e *intranet*), Dr.ª Laura Alexandra Neves Henriques, na chefe de divisão de Apoio aos Utilizadores, Dr.ª Maria Jorge Sotto-Mayor Santos Silva Couto Corte-Real, e nas coordenadoras dos Núcleos de Atendimento ao Público, Aida Rosa de Oliveira, e Centro de Documentação e Informação, Dr.ª Maria Cristina Barão de Oliveira, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram termos pela Direcção de Comunicação e Imagem (DCI), dentro das respectivas áreas de actividade.

2 — Subdelegar na Dr.ª Maria Teresa Coelho Costa e Sousa de Sena Esteves, chefe de divisão de Informação, Comunicação e Imagem e adjunta da directora, os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DCI, até ao montante de € 1000, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

3 — Subdelegar na Dr.ª Laura Alexandra Neves Henriques, chefe de divisão de Gestão de Comunicação Web (plataformas Internet e *intranet*), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DCI, até ao montante de € 750, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

4 — Subdelegar na Dr.ª Maria Jorge Sotto-Mayor Santos Silva Couto Corte-Real, chefe de divisão de Apoio aos Utilizadores, sem possibilidade de nova subdelegação, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DCI, até ao montante de € 750, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

b) Em processos que corram trâmites pela DCI e no quadro das atribuições cometidas a esta direcção, decidir os assuntos referentes à análise e tratamento de reclamações apresentadas no âmbito dos serviços de comunicações e do comércio electrónico.